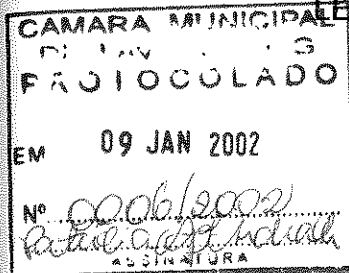


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº2.732, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de atendimento externo nas agências bancárias do Município passará a ser de 10:00 às 15:00 horas.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFIR's na primeira reincidência;
- III – multa de 400 UFIR's até a quinta reincidência;
- IV – suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 2.001.

Carlos Alberto Pereira
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

